

Controladoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018 - CGE**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018 - CGE QUE TEM POR OBJETO O RESTABELECIMENTO DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA, COTAÇÕES, RESERVAS, ALTERAÇÕES (REMARCAÇÕES), CANCELAMENTOS, EMISSÕES DE BILHETES/VOUCHERS E EVENTUAIS REEMBOLSOS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, E A VOAR TURISMO EIRELI, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu titular o Secretário de Estado-Chefe, **Dr. HENRIQUE MORAES ZILLER**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.173.601-72, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e de outro lado, a empresa **VOAR TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.585.506/0001-01, com sede na Quadra 208 Sul, Avenida LO 03, Lote 16, Sala 02, CEP nº 77.020-542, Palmas-TO, neste ato representada por **FABIO JOSE TAVARES**, CPF/MF sob o nº 033.068.949-58, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2018-CGE, de acordo com o Processo Administrativo nº 201811867001089, de 10/05/2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsto na Cláusula Quadragésima Nona- da Vigência e Gestão do referido ajuste, na forma e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** – O presente termo aditivo tem como objeto o restabelecimento do valor original do Contrato nº 04/2018-CGE, celebrado inicialmente entre as partes em 11 de setembro de 2018, conforme disposto no art. 65 da Lei nacional nº 8.666/1993, mantidas todas as demais cláusulas do instrumento contratual original.

**DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS VIGÉSIMA QUINTA E VIGÉSIMA SEXTA – DO VALOR, DOS SERVIÇOS, DO REEMBOLSO E DA GLOSA**

**Cláusula Segunda** – As Cláusulas Vigésima Quinta e Vigésima Sexta do Contrato nº 04/2018-CGE, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula Vigésima Quinta** – O valor total estimado do presente contrato será de **R\$ 56.330,81 (cinquenta e seis mil trezentos e trinta reais e oitenta e um centavos)**, restando acrescido o valor de R\$ 43.325,22 (quarenta e três mil trezentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos) ao valor do contrato, **restabelecendo assim o seu valor original**, sendo tal valor meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos caso esse valor não seja atingido durante o prazo de vigência do contrato. A despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda do **CONTRATANTE**. Os valores estimados da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

**Cláusula Vigésima Sexta** - O valor limite estabelecido pelo **CONTRATANTE** para à aquisição de bilhetes de passagens aéreas em voos domésticos é de R\$ 25.180,00 (vinte e cinco mil e cento e oitenta reais) e para as despesas com diárias em hotéis é de R\$ 31.150,00 (trinta e um mil e cento e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 56.330,00 (cinquenta e seis mil e trezentos e trinta reais).

Item	Descrição do Serviço	Quantidade de Transações = (A)	Remuneração do Agente de Viagem (R\$) =B	Valor Médio do Bilhete/Voucher (R\$)= C	Valor Total Estimado (R\$) = (AxB)+(AxC)
01	Serviço de emissão de bilhete (assessoria, cotação, reserva e emissão do bilhete) – Passagens Aéreas Nacionais.	20	0,01	1.259,00	25.180,20
02	Serviço de alteração de bilhete (assessoria, cotação, reserva, emissão e reembolso) – Passagens Aéreas Nacionais.	03	0,01	-	0,03
03	Serviço de cancelamento de bilhete (assessoria, cotação, alteração, reserva, emissão e reembolso) – Passagens Aéreas Nacionais.	03	0,01	-	0,03
04	Serviço de reserva de hotel (assessoria, cotação, reserva e emissão de <i>voucher</i> ).	40	0,01	778,75	31.150,40
05	Serviço de alteração de reserva de hotel (assessoria, cotação, alteração, reserva, emissão de <i>voucher</i> e reembolso).	10	0,01	-	0,10
06	Serviço de cancelamento de reserva de hotel (assessoria, cotação, alteração, reserva, emissão de <i>voucher</i> e reembolso).	05	0,01	-	0,05
<b>Valor Total do RAV (R\$)</b>					<b>0,81</b>
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>56.330,81</b>

#### DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Terceira** – A Cláusula Quadragésima Sétima - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA passa a vigorar com a seguinte redação:

As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 2022.15.01.04.122.4200.4243.03

DUEOF's-NOTA DE EMPENHO: 2022.1501.001.00037, 2022.1501.001.00038 e 2022.1501.001.00039, emitidas em 22/03/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 43.324,63 (quarenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos).

#### DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

**Cláusula Quarta** – Este Termo Aditivo terá vigência à partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação resumida de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

#### DA INALTERABILIDADE

**Cláusula Quinta** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato que não colidam com o disposto neste Termo Aditivo.

**Cláusula Sexta** - Por estarem de acordo, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO para que alcance os jurídicos e desejados efeitos.

GOIANIA, 22 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Jose Tavares, Usuário Externo**, em 23/03/2022, às 08:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 23/03/2022, às 15:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000028564292 e o código CRC A6B506FE.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO  
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro SETOR  
SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)2320-1535.



Referência: Processo nº 201811867001089



SEI 000028564292



**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018 - CGE**

**Processo nº:** 201811867001089, de 10/05/2018.  
**Contratante:** Estado de Goiás, por intermédio da Controladoria-Geral do Estado (CGE).  
**CNPJ nº:** 13.203.742/0001-66  
**Contratada:** Voar Turismo EIRELI  
**CNPJ nº:** 26.585.506/0001-01  
**Objeto:** Restabelecimento do valor original do Contrato nº 04/2018-CGE.  
**Vigência:** Até 10 de setembro de 2022.  
**Dotação Orçamentária:** 2022.15.01.04.122.4200.4243.03.100  
**Valor total:** R\$ 56.330,81 (cinquenta e seis mil trezentos e trinta reais e oitenta e um centavos).  
**Fund. Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993.  
**Assinado pelas partes em 23/03/2022.**

Protocolo 292124

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 009/2022-CGE**

**Processo nº:** 202211867000192, de 08/02/2022  
**Participes:**  
Controladoria-Geral do Estado (CGE)  
**CNPJ nº:** 13.203.742/0001-66  
Município de Quirinópolis  
**CNPJ nº:** 02.056.737/0001-51  
**Objeto:** Associação de esforços para a implementação e execução do Programa de Compliance Público Municipal do Estado de Goiás (PCM), desenvolvido pela Controladoria Geral do Estado de Goiás - CGE/GO, em parceria com o município de Quirinópolis.  
**Data de assinatura:** 21/03/2022  
**Vigência:** Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação deste extrato.  
**Recursos:** Acordo celebrado a título gratuito, não exclusiva e intransferível, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos aos participantes.  
**Gestor** Calebe Mello Cerqueira, **CPF 054.487.901-51**, e **suplente** Bruno Carvalho Cavalcante Rolim, **CPF 024.629.253-92**, conforme portaria nº59 de 24 de março de 2022.  
**Fund. Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012

Protocolo 292256

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 014/2022-CGE**

**Processo nº:** 202211867000194, de 08/02/2022  
**Participes:**  
Controladoria-Geral do Estado (CGE)  
**CNPJ nº:** 13.203.742/0001-66  
Município de Santa Tereza de Goiás  
**CNPJ nº:** 02.073.484/0001-24  
**Objeto:** Associação de esforços para a implementação e execução do Programa de Compliance Público Municipal do Estado de Goiás (PCM), desenvolvido pela Controladoria Geral do Estado de Goiás - CGE/GO, em parceria com o município de Santa Tereza de Goiás.  
**Data de assinatura:** 23/03/2022  
**Vigência:** Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação deste extrato.  
**Recursos:** Acordo celebrado a título gratuito, não exclusiva e intransferível, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos aos participantes.  
**Gestor** Calebe Mello Cerqueira, **CPF 054.487.901-51**, e **suplente** Bruno Carvalho Cavalcante Rolim, **CPF 024.629.253-92**, conforme portaria nº60 de 24 de março de 2022.  
**Fund. Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012

Protocolo 292259

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 015/2022-CGE**

**Processo nº:** 202211867000179, de 08/02/2022  
**Participes:**  
Controladoria-Geral do Estado (CGE)  
**CNPJ nº:** 13.203.742/0001-66  
Município de Bela Vista de Goiás  
**CNPJ nº:** 01.005.917/0001-41  
**Objeto:** Associação de esforços para a implementação e execução do Programa de Compliance Público Municipal do Estado de Goiás (PCM), desenvolvido pela Controladoria Geral do Estado de Goiás - CGE/GO, em parceria com o município de Bela Vista de Goiás.  
**Data de assinatura:** 21/03/2022  
**Vigência:** Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação deste extrato.  
**Recursos:** Acordo celebrado a título gratuito, não exclusiva e intransferível, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos aos participantes.  
**Gestor** Calebe Mello Cerqueira, **CPF 054.487.901-51**, e **suplente** Bruno Carvalho Cavalcante Rolim, **CPF 024.629.253-92**, conforme portaria nº58 de 24 de março de 2022.  
**Fund. Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012

Protocolo 292271

**Procuradoria Geral do Estado – PGE**

PORTARIA Nº 106-GAB, de 24 de março de 2022

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º. Designar o servidor GEOVÂNIO ADRIANO MARTINS, CPF sob o nº 024.866.201-50,, para o exercício da função de gestor do Contrato nº 02/2022-PGE, decorrente do Processo nº 202200003001880, de 07/02/2022, que tem por objeto a aquisição de 01 (uma) equipamento auxiliar de som (caixa de som amplificada), e em suas ausências e impedimentos, o servidor SEBASTIÃO JACINTO DA SILVA, CPF sob o nº 243.288.551-15.

Art. 2º. Estabelecer que, para a consecução do ajuste em questão, o servidor ora designado deverá, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases;

II - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do ajuste, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao seu bom acompanhamento, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

III - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

IV- dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição das sanções ou a rescisão contratual;

V - adotar as providências necessárias para a regular execução do ajuste;

VI - manter controle de pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do ajuste;

VII - verificar a qualidade do objeto, podendo exigir sua correção, quando não atenderem os termos do que foi contratado;

VIII - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente, se necessário, parecer de especialistas;

IX - acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o contratado quanto aos limites temporais;

X - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo ajustado, antecipadamente ao término de sua